



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, REDAÇÃO E JUSTIÇA - PARECER 22/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 04/2021

Dispoe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica, e dá outras providências

Autor: vereador Adelar Marcante
Relator: Vereadora Cleusa Zaleski

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 04/2021, de iniciativa do vereador Adelar Marcante, Dispoe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica, e dá outras providências

Em sua justificação, o autor, informa que o objetivo é dar prioridade a pessoas acometidas pela doença, crônica que afeta o sistema nervoso interpretando a dor de forma exagerada.

A proposição chega, então, a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça, para examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 66, do RI.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Constituição, Redação e Justiça se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa das proposições, na forma do art. 66, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com a Constituição Federal de 1988, bem como materialmente em conformidade com o direito, estando preservadas as disposições constitucionais, legais e regimentais aplicáveis.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

A proposição obedece, portanto, aos requisitos de constitucionalidade e juridicidade, tendo tramitado de acordo com as regras do processo legislativo. Ressalta-se, ainda, a título de juridicidade, que a proposição não contraria os princípios gerais do direito que informam o sistema jurídico do país, harmonizando-se com as regras que regem o ordenamento jurídico vigente.

No que concerne à técnica legislativa, verificamos que o projeto obedece aos ditames da Lei Complementar nº 95, de 1998, que dispõe sobre a redação, elaboração e alteração das leis. Haja vista o que se acaba de expor, voto pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 04/2021.

Sala da Comissão, aos 11 de junho de 2021.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Terra Nova do Norte

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO PARECER 22/2021

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 04/2021

Dispoe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica, e dá outras providências

Autor: Adelar Marcante

Relator: Vereador Luizinho Batista

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 04/2021, de iniciativa do vereador Adelar Marcante, Dispoe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia nos locais que especifica, e dá outras providências

Em sua justificação, o autor, informa que o objetivo é dar prioridade a pessoas acometidas pela doença, crônica que afeta o sistema nervoso interpretando a dor de forma exagerada.

A proposição chega, então, a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para exame, nos termos do art. 67, IV, do RI.
É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Cabe a esta Comissão de Finanças e Orçamento se pronunciar sobre as proposições que de uma forma ou de outra impactem no orçamento do Município, na forma do art. 67, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores. Analisando o projeto, verifica-se estar formalmente em harmonia com o orçamento municipal, bem como estando preservadas as disposições regimentais aplicáveis.

Após apreciação ainda, verifica-se iniciativa legal, visto que preenche os requisitos legais previstos, haja vista o que se acaba de expor, voto pela viabilidade da apreciação do Projeto de Lei nº 04/2021.

Sala da Comissão, aos 11 de junho de 2021.

Vereador Luizinho Baptista
Relator

